

CONSULTA PRÉVIA Nº 0101-DGCP-2020

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS DAS
ENTIDADES PERTENCENTES À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA TRANSIÇÃO DIGITAL PARA O
EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de certificação legal de contas das entidades pertencentes à Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia e da Transição Digital para o exercício económico de 2020.

CLÁUSULA 2.^a

PRAZO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31-07-2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

CLÁUSULA 4.^a

PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em € 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os custos máximos estimados para cada entidade, sem IVA, são os descritos na tabela seguinte:

Organismo	Ano 2020	Ano 2021	TOTAL
ASAE	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €
DGAE	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €

DGC	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €
Estrutura de Missão COMPETE2020	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €
GEE	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €
SGE	2.955,00 €	6.895,00 €	9.850,00 €
Total	17.730,00 €	41.370,00 €	59.100,00 €

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O adjudicatário obriga-se a uma prestação de serviços de certificação legal das contas das entidades pertencentes à Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Economia, designadamente:
 - 1.1. Autoridade de Segurança das Alimentar e Económica (ASAE);
 - 1.2. Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE);
 - 1.3. Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - 1.4. Direção-Geral do Consumidor (DGC);
 - 1.5. Estrutura de Missão COMPETE 2020, e
 - 1.6. Secretaria Geral da Economia (SGE), onde se inclui a Estrutura de Missão Portugal Digital,
2. A equipa terá que ser constituída por um Revisor Oficial de Contas e um Auditor, devendo ter pelo menos 3 anos de experiência, preferencialmente na área do setor público.
3. Deve o adjudicatário cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
4. A prestação do serviço deverá contemplar entre outras tarefas, as seguintes:
 - 4.1. Proceder à certificação legal de contas dos organismos enumerados no ponto 1 da presente cláusula.
 - 4.2. Todos os outros serviços que no decurso do contrato sejam exigidos por Lei ou norma aplicável ao setor.
 - 4.3. No ano de 2020 o trabalho a desenvolver será composto por 2 Fases:

- 4.3.1. Fase I - Conclusão dos trabalhos preliminares sendo comunicado pela empresa;
- 4.3.2. Fase II – Entrega da Auditoria Final.
- 4.4. No ano de 2021 será a entrega da Certificação Legal de Contas.
- 5. As tarefas a realizar decorrerão no período normal de trabalho, devendo o recurso estar disponível em todos os dias úteis da semana, ou seja, de segunda a sexta feira, com o horário das 09h30 às 17h30.
- 6. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos recursos contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da SGE.

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.^a.
- 2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- 3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.^a

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGETD, incluindo as despesas de transporte.
- 3. A faturação terá o seguinte escalonamento:

- a. Em 2020: Fase I - 30% do total da proposta adjudicada com a comunicação por parte da empresa da conclusão dos trabalhos preliminares;
 - b. Em 2021: Fase II - 50% do total da proposta adjudicada com entrega da auditoria final;
 - c. Em 2021: Fase III - 20% do total da proposta adjudicada com a entrega da Certificação Legal de Contas.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
 5. As faturas deverão ser emitidas em nome da SGMETD/GAFMETD – Secretaria Geral da Economia, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e remetidas por meio eletrónico para o endereço de e-mail: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa.
 6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
 8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.^a

REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.^a

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 10.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a Entidade Adjudicante pode exigir á Entidade Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V \cdot A$$

Em que:

P – penalidade em euros;

V – 100€;

A – número de dias de atraso **relativamente ao prazo fixado no contrato**;

2. O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a descontos em fatura ainda não liquidada.
3. Se a Entidade Adjudicatária não cumprir as condições contratuais, no prazo previsto para a prestação dos serviços, poderá ainda ser rescindido o contrato.
4. Em caso de incumprimento da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 11.^a

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da sua posição contratual depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 13.^a

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 14.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a

GESTOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante designa o Diretor de Serviços Financeiros, Dr. Luís Antunes, como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

CLÁUSULA 16.^a

DADOS PESSOAIS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.